

**PROJETO DE EMENDA Nº 01**

**Altera o art. 1º do Projeto de Lei que dispõe sobre a marcação de consultas e exames nos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), que contam com serviços de referência em diagnóstico e tratamento de câncer no Município de Porto Alegre, obrigados a possibilitar aos pacientes, diagnosticados com câncer, o agendamento de consultas oncológicas e exames diretamente com a instituição, dentro dos prazos do art. 2º da Lei 12.632/12.”

**APREGOADO PELA**  
**MESA EM 11 MAI 2017**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A marcação de consultas de especialistas deve ser uma prioridade no atendimento aos portadores de câncer, visto que quanto mais precocemente tratada a doença, mais chances de cura ou sobrevida tem o paciente.

Entretanto, se faz necessária a presente emenda, a fim de tornar claro ao cidadão que o agendamento deve ser prioritário aos pacientes portadores de câncer, nas suas especialidades, sob pena de desvirtuar o sistema de agendamentos das diversas especialidades médicas, sobrecarregando o sistema, que vem se buscando otimizar, nos termos da legislação federal, Lei nº 12.632/12.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2017.

  
VEREADOR MOISÉS BARBOZA MALUCO DO BEM